



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Justificativa

Considerando a necessidade da realização de testes de gasometria, na Unidade de Pronto Atendimento, nos pacientes acometidos pelo Corona Vírus e do uso indispensável do aparelho concedido através da cessão de uso contida nesse contrato;

Considerando que o contrato nº 273/2020 firmado através do processo de Dispensa nº 110/2020 com a empresa LABVIX COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 39.808.530/0001-04, busca atender essa necessidade;

Considerando ainda, que não possuímos equipamentos próprios para realização de testes de gasometria e não podemos negar assistência necessária aos infectados, diante da situação crítica pela qual o nosso estado está enfrentando;

Diante disso, solicitamos aditivo de igual prazo do referido contrato até dia 30/08 para que possamos continuar atendendo as demandas de enfrentamento e combate ao Corona Vírus (COVID-19).

Conceição do Coité, 23 de fevereiro de 2021.

Famile da Silva
Secretaria de Saúde
Decreto nº 04/2021
Famile da Silva Sena
Secretária Municipal de Saúde



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 273-2020

CONTRATO Nº 273-2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA: LABVIX COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

I - CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Theognes Antônio Celbto, 58, Bairro Gravatá, Conceição do Coité - BA, inscrito no CNPJ sob nº 13.843.842/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS brasileiro, portador do CPF/MF nº 343.365.595-20 e Cédula de Identidade RG 0188207783 e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ nº 11.734.182.0001-40, situada à Rua Professor Sizenando Ferreira de Souza, nº 145, Centro - Conceição do Coité - BA, neste ato representado pelo Secretário de Saúde o Sr. TÚLIO CARNEIRO LIMA, brasileiro, portador do CPF/MF nº 027.333.835-82 e Cédula de Identidade 127.771.517-33.

II - CONTRATADA: A empresa LABVIX COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Rui Barbosa, 269, Fátima, Serra - ES - Ba, inscrita no CNPJ/MF nº 39.808.530/0001-04, neste ato representada pelo Sr. MARCOS ANTONIO VILELA DE ALMEIDA, portadora do RG nº 275.601-SSPIES e do CPF nº 012.666.705-56, onde outorga poderes a representante Regional a Sra. JULIANA BRANDIÃO METZKER portador do CPF/MF nº 124.441.027-62 e Cédula de Identidade 2263-447.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA E FUNDAMENTO LEGAL

III - DA AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1278/2020, gerado pela DISPENSA Nº 110/2020.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 13.979/20, Decreto Municipal nº 2667/2020 e Decreto Estadual nº 19.549/2020, a seguir ajustadas:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1 Aquisição de testes de gasometria, com cessão de uso de equipamento analisador de gases sanguíneos automatizado, para medir os parâmetros de oxigenação e PH sanguíneo na artéria sanguínea dos pacientes infectados pelo novo coronavírus (Covid-19), com fundamento na Lei nº 13.979/2020, Medida Provisória nº 926/2020, Decreto Municipal nº 2667/2020 e Decreto Estadual nº 19.549/2020, conforme especificações e quantidades estabelecidas na planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. MENSAL	QUANT. 180 DIAS	VALOR. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aquisição de testes para gasometria com cessão de uso de equipamento analisador de gases sanguíneo automatizado para medição dos parâmetros de PH, PO2, PCO2, pressão barométrica, SO2, Na+, K+, Ca+, Cl-, Ht, volume máximo de amostras de 110 uL, tipo de amostra sangue total, soro, plasma, dialisado, líquidos pleurais e soluções de controle de qualidade. Aspiração automática de amostra em seringa, capilar e micro amostra. Sistema de calibrações líquida e automática sem cilindros de gases. Sensores livre 100% de manutenção. Marca: Siemens Modelo: Cartão Teste EPCO BGEM2 Glicose/Lactato Registro do teste : 10071770734 Modelo equipamento: EPOC Blood Analysis System Registro do equipamento: 10345162193	TESTE	100	600	R\$ 59,00	R\$ 35.400,00
TOTAL						R\$ 35.400,00

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Contrato é será de 180(cento e oitenta) dias, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, de que trata o § 1º, art.4º, Lei 13.979/20

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:



- 5.1.1. Fornecer todos testes de gasometria, objeto deste contrato nas quantidades e prazos aqui pactuados, bem como de acordo com as especificações constantes no Processo Administrativo e na proposta de preços apresentada;
- 5.1.2. Fornecer todos testes de gasometria, objeto deste contrato de excelente qualidade, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Processo Administrativo;
- 5.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente Dispensa;
- 5.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos;
- 5.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela Administração Pública.
- 5.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, em decorrência da execução do Contrato, incluindo os danos causados a terceiros, a qualquer título;
- 5.1.7. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, transporte e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 5.2. A CONTRATANTE obriga-se a:
- 5.2.1. Rejeitar todos testes de gasometria que estiverem fora das especificações, solicitando expressamente sua substituição, que deverá ser realizada em até 24 horas, contados a partir da notificação;
- 5.2.2. Receber provisoriamente os itens objeto deste contrato, disponibilizando local, data e horário;
- 5.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, o Sr. **OSÉIAS ALMEIDA CARNEIRO**, brasileiro, portador do RG nº 1169444636 e do CPF nº 028.982.405-24.
- 5.2.4. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA comunicando à mesma qualquer falha e/ou irregularidade no fornecimento dos materiais;
- 5.2.5. Disponibilizar este Contrato em sítio oficial: <https://conceicaodocoite.ba.gov.br/site/>, contendo todas as informações descritas no art. 4º, §2º da Lei Federal nº 13.979/2020.
- 5.2.6. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO: 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor constante deste contrato é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente locados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Para efeitos futuros, a despesa decorrente da presente dispensa ocorrerá à conta pela dotação orçamentária e fonte de recurso:

05.05-2026-339030-002/014/009

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado PRIORITARIAMENTE por meio de transferência bancária em conta corrente vinculada ao CNPJ da CONTRATADA, mediante a apresentação da nota fiscal e das Autorizações que serão conferidas pela Controladoria Geral do Município.

8.2. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação desta será suspensa, até que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada para efeito de pagamento, a data de reapresentação do documento fiscal em questão, corrigido e atestado.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

9.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de Termo Aditivo.

9.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n.º 13.979/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO, RESILIÇÃO E RESOLUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE poderá rescindir este contrato, a qualquer tempo, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à CONTRATADA, nos casos previstos neste Contrato e na Lei n.º 8.666/93;



8.1. A rescisão poderá se dar ainda pela inexecução total ou parcial do contrato pela contratada, com as consequências previstas em Lei;

8.2. A rescisão poderá se dar de forma amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979, de 2020 e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Coité/BA, como única e competente para dirimir quaisquer conflitos oriundos da presente contratação, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja ou venha a sê-lo.

E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante testemunhas para todos os fins legais.

Conceição do Coité/BA, 02 de setembro de 2020.

CONTRATANTES:

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: **MARCOS ANTONIO VILELA DE ALMEIDA: 47811331772**
LABVIX COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

Assinado digitalmente por MARCOS ANTONIO VILELA DE ALMEIDA: 47811331772
Data: 2020.09.02 10:48:03 -0300

FISCAL DO CONTRATO:

OSÉIAS ALMEIDA CARNEIRO
CPF 028.982.405-24.

TESTEMUNHAS: NOME/CPF:

Isabel Cristina de O. e Silva
Matrícula 9502/4

NOME/CPF:

Daniela A. da Silva Lima Lopes
Matrícula 100398/2

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 21/08/2020 13:45:56

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **LABVIX COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA**
CNPJ: **39.808.530/0001-04**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e



GABINETE DO PREFEITO

2

Portaria nº 221
De 03 de setembro de 2020.

Designar servidor público para
acompanhar e fiscalizar contrato
nº 273/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA, nos termos dos Art. 67, VII, da Lei Orgânica Municipal, em consonância com os Artigos 58 e 67 da Lei 8666/93, e Decreto n. 2680, de 1º de abril de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor OSÉIAS ALMEIDA CARNEIRO, matrícula nº 10188-3 para, sem prejuízo de suas funções, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº 273/2020, cujo o objeto é "AQUISIÇÃO DE TESTE GASOMETRIA, COM CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTO ANALISADOR DE GASES SAGUÍNEO AUTOMATIZADO" tendo como contratada LABVIX OMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

Art. 2º Atribuir ao fiscal as seguintes obrigações:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela Contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Setor de Compras e Contabilidade para as devidas providências contábeis e financeiras.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 03 de setembro de 2020.

Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal



EXTRATOS DE CONTRATOS
SETEMBRO/2020

2

NÚMERO DO CONTRATO	NÚMERO DA ATA	MODALIDADE	PROCESSO	DATA DO CONTRATO	PRAZO	VALOR DO CONTRATO	FORNECEDOR	OBJETO
273-2020	00000000	DISPENSA 110-2020	1278-2020	02/03/2020	180 DIAS	R\$ 35.400,00	LABVIX COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	AQUISIÇÃO DE TESTE GASOMETRIA, COM CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTO ANALISADOR DE GASES SANGUINHOS AUTOMATIZADO, PARA MEDIR OS PARÂMETROS DE OXIGENAÇÃO E PH SANGÜÍNEO NA ARTÉRIA SANGÜÍNEA DOS PACIENTES INFECTADOS PELO NOVO CORONAVÍRUS(COVID-19).

CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA - ICP - Controle Passado 2020000010412

CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA - ICP - Controle Passado 2020000010412

1

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 1278-2020 - Dispensa: 0110-2020 - Data de Homologação: 21/08/2020. Objeto: Aquisição de testes de gasometria, com cessão do uso de equipamento analisador de gases sanguíneos automatizado, para medir os parâmetros de oxigenação e PH sanguíneo na artéria sanguínea dos pacientes infectados pelo novo coronavírus (Covid-19). Contrato nº 273-2020 Dotação: 05.05-2026-339030-002/014/009. Contratante: Prefeitura Municipal de Conceição do Coité e Fundo Municipal de Saúde. Contratada: LABVIX COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA CNPJ 39.808.530/0001-04. Valor: R\$ 35.400,00 - Data da contratação: 02/09/2020 - Prazo: 180 (Cento e oitenta) DIAS.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.258/2020. Licitação nº 832814: OBJETO: Registro de Preço para aquisição de material de consumo e permanente nas áreas de eletro-eletrônico e sistema de monitoramento de segurança para atender as demandas da atenção primária, assistência farmacêutica e gestão na área da saúde do município de Conceição do Coité/BA. INÍCIO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: 03/09/2020 às 08:00 (oito) horas. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 18/09/2020 às 09:00 (nove) horas. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 18/09/2020 às 10:00 (dez) horas. SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: BANCO DO BRASIL - Licitação-e.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.342/2020
Licitação nº 832815: OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas copiadoras Brother e Ricoh, e fornecimento de insumos, visando atender as demandas da administração pública municipal de Conceição do Coité/BA. INÍCIO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: 03/09/2020 às 08:00 (oito) horas. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 17/09/2020 às 13:00 (treze) horas. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 17/09/2020 às 14:00 (quatorze) horas. SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: BANCO DO BRASIL - Licitação-e.

Conceição do Coité/BA, 2 de setembro de 2020
IRAIDE CABRAL CALADO
Pregoeira/Presidente da CPL/PMCC/BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2020

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Cristópolis - Ba, comunica aos Interessados, que será realizado no dia 16 de Setembro de 2020, às 09:00h, no endereço abaixo o supraditado Pregão, para contratação de empresas para fornecimento de bens de consumo (material de limpeza) para as Secretarias Municipais deste Município de Cristópolis - Bahia da forma parcelada.. Maiores informações constam no edital, que estará disponível na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Major Claro, n.º 160, no horário das 07:00 às 13:00h. Site: www.cristopolis.ba.gov.br.

Cristópolis - Ba, 2 de Setembro de 2020.
ALEX DA SILVA RABELO
Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 328FMS/2017

Contrato nº 328FMS/2017 Contratante: Município de Cruz das Almas, com sede na Praça Senador Tenísioles, nº 756, Centro, CEP: 44.380 - 000, Cruz das Almas - Bahia. Contratada: ANIAS SANTANA DALTRIO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 09.251.558/0001-14, situada na Praça da Bandeira, 015, Sala A, Sapucaçu - Bahia, que presta serviços técnicos profissionais especializados compreendendo: Assessorias para a gestão de rede de atenção à saúde, atividades de planejamento em saúde e gestão da rede de atenção à saúde; bem como consultorias para monitoramento e avaliação dos serviços e sistema de saúde, e elaboração de relatórios e projetos básicos na área de saúde. Objeto: Fica prorrogado o prazo e valor do contrato nº 328FMS/2017 por mais 04 (quatro) meses e cinco dias, a partir de 24/08/2020. Fundamento legal: inciso II, Art. 57 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 20/08/2020 à 31/12/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇA

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2020

Objeto: Contratação de empresa por meio do Sistema de registro de Preço, para eventual aquisição de materiais de expediente e armário para suprir as necessidades das Secretarias do Município de Curaçá-BA. Sessão: 17/09/2020 às 08h. Edital disponível no sítio: www.licitacoes-e.com.br.

JÉFET AMAURI ANDRADE GAMA
Pregoeiro

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO 008/2020

PA 120/2020. PE 008/2020. Objeto: Contratação de empresa por meio Sistema de registro de Preços para aquisição de itens para Cesta Básica, visando suprir determinados programas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Curaçá-BA. Resultado da sessão do dia 27/08/2020: Fracassado. Nova sessão dia 16/09/2020 às 14:00h. Edital disponível: www.licitacoes-e.com.br.

JÉFET AMAURI ANDRADE GAMA
Pregoeiro

AVISO DE RETIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020

Na publicação dia 28/08/2020, no DOU, edição 166, página 175, PA 116/2020. PE 10/2020. Objeto: Contratação de empresa por meio de Sistema de Registro de Preço para eventual prestação de serviços de locação de máquinas pesadas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos do município de Curaçá - BA. Onde se ler: 10/08/20. Passa a ler: 16/09/2020. Edital: www.licitacoes-e.com.br.

JÉFET AMAURI ANDRADE GAMA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº002/2020

3º extrato do termo de credenciamento inexistência de licitação Processo Administrativo: 377/2019. O Prefeito do Município de Espanada, Bahia, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar a Licitação: Modalidade: Credenciamento Nº 002/2020. Objeto: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS DE NÍVEL SUPERIOR, PESSOA JURÍDICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAIS DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO, PARA PRESTAREM SERVIÇOS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, para os profissionais cuja relação se encontra no site da Prefeitura de Espanada, no Diário Oficial Eletrônico (<https://www.esplanada.ba.gov.br/site/DiarioOficial>). Dotação Orçamentária: Unidade: 1302 - Projeto/Atividade: 2003 / 2017 / 2018 / 2021 / 2015 / 2023 / 2081 / 2022 - Elemento de Despesa: 3.3.90.36/ 33.90.39- Fonte de Recurso: 6102/ 0114/ 0142. Vigência: 04 (Quatro) meses Valor Global: R\$ 139.200,00 (Cento e trinta e nove mil e duzentos reais). Em 30 de julho de 2020. Francisco da Cruz, Prefeito Municipal.

AVISO DE INEXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 002/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 377/2019.

O Prefeito do Município de Espanada, Bahia, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar a Licitação: Processo Administrativo: 033/2018, Modalidade: Credenciamento Nº 002/2020. Objeto: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS DE NÍVEL SUPERIOR, PESSOA JURÍDICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAIS DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO, PARA PRESTAREM SERVIÇOS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, para os profissionais cuja relação se encontra no site da Prefeitura de Espanada, no Diário Oficial Eletrônico (<https://www.esplanada.ba.gov.br/site/DiarioOficial>). Dotação Orçamentária: Unidade: 1302 - Projeto/Atividade: 2003 / 2017 / 2018 / 2021 / 2015 / 2023 / 2081 / 2022 - Elemento de Despesa: 3.3.90.36/ 33.90.39- Fonte de Recurso: 6102/ 0114/ 0142. Vigência: 05 (Cinco) meses. VALOR GLOBAL: R\$ 139.200,00 (Cento e trinta e nove mil e duzentos reais).

Em 30 de julho de 2020

FRANCISCO DA CRUZ

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 137/2020 TOMADA DE PREÇO Nº 83/2020

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de reparos em segmentos de pavimentação e aplicação de concreto asfáltico, em diversas ruas do município de Feira de Santana. Tipo: Menor Preço. Data: 28/09/2020 às 08h30. Local: Teatro Margarida Ribeiro - Rua José Pereira Mascarenhas, 409 Capuchinhos, Feira de Santana - Bahia. Edital no site: www.feiradesantana.ba.gov.br. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações, mesmo endereço, nos dias úteis, das 08h30 às 12h00 das 14h00 às 17h30. Tel.: 75 3602 8345/8376.

Feira de Santana, 2 de setembro de 2020
SIRLEIDE DE OLIVEIRA RODRIGUES
Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 138/2020 TOMADA DE PREÇO Nº 34/2020

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de reparos em segmentos de pavimentação em paralelepípedo granítico e aplicação de concreto asfáltico, em diversas ruas do município de Feira de Santana. Tipo: Menor Preço. Data: 29/09/2020 às 08h30. Local: Teatro Margarida Ribeiro - Rua José Pereira Mascarenhas, 409 Capuchinhos, Feira de Santana - Bahia. Edital no site: www.feiradesantana.ba.gov.br. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações, mesmo endereço, nos dias úteis, das 08h30 às 12h00 das 14h00 às 17h30. Tel.: 75 3602 8345/8376.

Feira de Santana, 2 de setembro de 2020
SIRLEIDE DE OLIVEIRA RODRIGUES
Presidente da CPL

AVISO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 26/2020

ANÁLISE DE ENVELOPES Nº 2 e 3 LICITAÇÃO 099/2020

Nos termos do Evento 10 do Anexo 7 - Ordem das Ato de Licitação, a Comissão Especial de Licitação do Município do Feira de Santana, instituída pelo Decreto nº 11.601, de 09 de junho de 2020, representada neste ato pela Sr.ª Luciana Lima Flores Nascimento, na qualidade de Presidente da Comissão Especial de Licitação, no uso de suas atribuições legais e em atendimento aos itens 16.7.1 do Edital, torna público que analisou os documentos dos Envelopes nº 2 e 3 apresentados pelo Consórcio Conecta Feira, decidindo pela regularidade da documentação apresentada, com subsequente declaração do referido Proponente como vencedor do certame em epígrafe, estando este devidamente habilitado nos termos do instrumento convocatório, disponibilizando-se, adicionalmente, todos os documentos analisados por esta Comissão, para avaliação e eventuais recursos pelos demais Proponentes nos termos do Item 16.9 do Edital.

Feira de Santana, 19 de setembro de 2020.

LUCIANA LIMA FLORES NASCIMENTO

Presidente da Comissão Especial de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2020

Menor preço por item/A Prefeitura Municipal de Filadélfia-BA, comunica aos Interessados que fará realizar no dia 16/09/2020, às 09 horas, no portal eletrônico: <https://emunicipio.com.br/filadelfia/pregaoeletronico/index.php> certame para a contratação de empresa para o fornecimento do equipamento diverso tipo ventilador de parede oscilante, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação. O edital contendo as instruções encontra-se à disposição dos interessados no <https://filadelfia.ba.gov.br/transparencia/licitacoes.php>.

Filadélfia, 2 de setembro de 2020

EDSON LUIS LEITE DE ARAÚJO

Pregoeiro



A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

REF.: ADITIVO - CONTRATO Nº 273-2020

CARTA DE ACEITE DE ADITIVO DE CONTRATO

A empresa Labvix Comércio e Representação Ltda., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 39.808.530/0001-04, sediada na Rua Rui Barbosa, 269, Bairro de Fátima, Serra/ES, CEP: 29.160-750, informa que aceita o aditivo do Contrato nº 273-2020, na quantidade máxima de 350 (trezentos e cinquenta) testes, referente ao saldo do Contrato em questão. Este aditivo terá validade de 180 (cento e oitenta dias) a contar da do dia subsequente ao último dia de vigência do Contrato mencionado e terá as mesmas condições (valores, prazos etc) do Contrato 273/2020.

Eliscléide A. de Souza dos Reis
Por procuração: Eliscléide Alves de Souza dos Reis
CPF: 096.921.917-29
RG: 1640239-ES

Serra, 22 de Fevereiro de 2021.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 39.808.530/0001-04

Razão Social: LABVIX COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA

Endereço: R RUI BARBOSA 269 / FATIMA / SERRA / ES / 29160-813

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/02/2021 a 03/03/2021

Certificação Número: 2021020201551643330471

Informação obtida em 09/02/2021 11:23:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

29176-439 - R MAESTRO ANTÔNIO CÍCERO, 111 CAÇAROCA SERRA ES

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 11135877/2021

Data Geração: 25/01/2021

Data Validade: 25/03/2021

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação

CCM 137110

Contribuinte LABVIX COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA

CNPJ / CPF 39.808.530/0001-04

IE / RG 81658931

Endereço RUA RUI BARBOSA, 269

Bairro NOSSA SENHORA DE FATIMA Cidade: SERRA Estado: ES

Atividade

Endereço Entrega RUA RUI BARBOSA, 269

Data Emissão: 25/01/2021

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<http://www.serra.es.gov.br>

Número: 11135877/2021

Inscrição: 137110

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ**

Certidão Emitida Gratuitamente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20210000004591

Identificação do Requerente: CNPJ N° 39.808.530/0001-04

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **04/01/2021**, válida até **04/04/2021**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 04/01/2021.

Autenticação eletrônica: **000A.DB33.4B80.972C**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LABVIX COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
CNPJ: 39.808.530/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

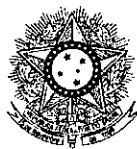
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:53:26 do dia 23/10/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/04/2021.

Código de controle da certidão: **15FB.276C.ED71.45AF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LABVIX COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 39.808.530/0001-04

Certidão nº: 1082611/2021

Expedição: 18/01/2021, às 09:37:55

Validade: 16/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LABVIX COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 39.808.530/0001-04, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



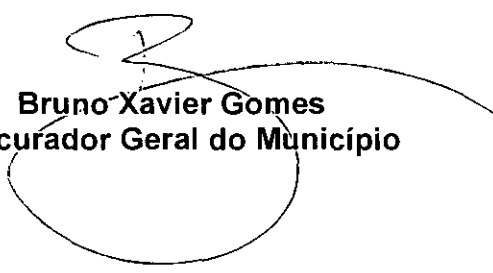
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021
INTERESSADO (A): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESPACHO

Com Parecer Jurídico, para conhecimento e providências.


Bruno Xavier Gomes
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADM. Nº. 003/2021

ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO Nº. 273/2020

Trata-se de consulta acerca da legalidade/viabilidade de aditivo de contrato do processo administrativo em epígrafe, para fins de emissão de Parecer Jurídico, em atendimento à norma contida no inc. VI, do art.38, da Lei nº 8.666/93.

O pedido foi instruído com a solicitação de aditivo de prazo contratual para aquisição de testes de gasometria, com cessão de uso de equipamento analisador de gases sanguíneos automatizados, para medir os parâmetros de oxigenação e PH sanguíneo na artéria sanguínea dos pacientes infectados pelo novo corona vírus (COVID-19).

Para subsidiar o presente parecer, a Comissão de Licitação remeteu os autos do processo licitatório destinado à aditivar contrato nº. 273/2020, firmado através do processo de dispensa nº. 110/2020 com a empresa LABVIX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, CNPJ nº. 39.808.530/0001-04.

É o relatório.

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar os procedimentos no âmbito das contratações realizadas pela Administração Pública. Cabe ressaltar que, tais contratações deverão ser precedidas, em regra, por licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, bem como o artigo 2º da Lei n.º. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Como cediço, a exigência de emissão de Parecer Jurídico contida no inciso VI, do art. 38, da Lei nº 8666/93 restringe-se ao exame da legalidade dos atos administrativos praticados nos processos licitatórios, cabendo privativamente à Autoridade Superior exercer juízo decisório acerca da conveniência da licitação, através da edição do ato de ratificação.

A análise dos atos administrativos que compõem o processo licitatório revela que os atos foram praticados de forma adequada, cuja observância aos seus elementos essenciais os tornam válidos, eficazes e aptos a produzir efeitos jurídicos imediatos.

São presentes aos autos: O contrato a ser aditivado, assim como, documento do contratado a realizar o objeto, bem como certidões válidas, estando habito para pactuar com a administração pública.

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB. Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Reitera-se a liberdade de opinião do profissional, conforme os entendimentos jurisprudenciais que seguem:

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ADVOGADO
PARECERISTA. SUPOSTO CRIME EM
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ART. 89, CAPUT,
DA LEI 8.666/93. PLEITO DE TRANCAMENTO DA
AÇÃO PENAL. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA D



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

EINDICAÇÃO DO DOLO NA CONDUTA DO CAUSÍDICO. ORDEM QUE DEVE SER CONCEDIDA. 1. Não se pode deixar de considerar que sendo o ato do parecerista um ato opinativo, a manifestação jurídica não se constitui como ato administrativo em si, podendo apenas ser usada como elemento de fundamentação de um ato administrativo posteriormente praticado. 2. Precedente: STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator (a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008. Neste julgamento, o Relator, Ministro JOAQUIM BARBOSA, apresentou o entendimento de que a responsabilização do advogado parecerista somente pode ocorrer quando a lei estabelece efetivo compartilhamento do poder administrativo de decisão. 3. Discussão que ganha maior relevo no âmbito do Direito Penal. O tipo penal se dirige, em princípio, ao administrador: dispensar, indevidamente a licitação ou declará-la inexigível fora dos casos legais (art. 89, caput da Lei 8.666/93). Cabe verificar de que modo a conduta imputada ao advogado teve relevo para a concretização desse ato de dispensa de licitação, e, na situação apresentada, o se verifica é a emissão de um parecer sem qualquer fundamentação. 4. O advogado simplesmente não disse nada; ele fez uma apreciação da questão e invocou o art. 24, inciso IV, para afirmar que a situação de emergência estaria contemplada por ele. Contudo, essa referência que ele fez foi uma observação em tese, como se estivesse transferindo para o administrador a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

responsabilidade no sentido de praticar ou não aquele ato.

5. Para que se sustente a possibilidade de responsabilização penal do advogado subscritor do parecer, outros elementos devem ser apresentados na peça acusatória, o que na situação não ocorreu. Não há nenhuma indicação na denúncia de que o advogado estava em conluio com o Prefeito, e que haveria o dolo do causídico, ao emitir o parecer, direcionado à prática de um ilícito penal. Ou seja, não foi apresentado qualquer indício de aliança com o agente político para prática de atos de corrupção. 6. Ordem concedida.

(TRF-5 - HC: 71466220134050000, Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt, Data de Julgamento: 15/08/2013, Primeira Turma, Data de Publicação: 22/08/2013)

Agravo de instrumento. Ação civil pública. Improbidade administrativa. Parecer emitido pelo Procurador Geral do Município de Petrópolis opinando pela celebração de convênio entre o Município de Petrópolis e OCIPS. Órgão ministerial que sustenta a ocorrência de dispensa indevida de licitação sob o simulacro de convênio. Decisão de recebimento da petição inicial. Afastada a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, tendo em vista a teoria da asserção. Petição inicial que satisfaz os requisitos previstos no art. 282 do CPC, a afastar a preliminar de inépcia da exordial. Afastadas as prejudiciais de prescrição da ação e da pretensão de ressarcimento ao Erário. Responsabilidade do advogado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

público. Inexistência na hipótese. Parecer que possui natureza de ato enunciativo, e, portanto, incapaz de gerar direitos e obrigações. Ausência de fortes indícios acerca da existência de dolo ou culpa grave que apontem para a prática de ato ímprobo por parte do agravante. Recurso provido.

(TJ-RJ - AI: 00183666320158190000 RJ 0018366-63.2015.8.19.0000, Relator: DES. WAGNER CINELLI DE PAULA FREITAS, Data de Julgamento: 01/07/2015, DÉCIMA SÉTIMA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 03/07/2015 17:15)

O objeto do presente parecer encerra o exame dos atos realizados no procedimento interno de apuração da presente licitação. Assim, excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que o embasaram, é realizada a presente análise sobre os elementos e/ou requisitos eminentemente jurídicos do presente procedimento.

Neste sentido cabe a ressalva técnica que ao gestor público é livre a condução da Administração Pública, subordinando-se contudo às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo. Sem desclassificar a presente peça como opinião técnica quanto à regularidade legal do procedimento, desvinculadas das finalidades que os justificam e tendo por base o próprio procedimento, incluso as declarações, autorizações, determinações e demais atos nele presentes. Cabendo ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência.

Excluindo-se os aspectos técnicos e econômicos que consubstanciaram todo o procedimento, passemos, estritamente, a análise dos aspectos jurídicos do presente processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Como alhures exposto, versam os presentes autos acerca da análise da possibilidade e legalidade de prorrogação do Contrato nº 273/2020, decorrente do processo administrativo nº. 1278/2020, gerado da DISPENSA Nº. 110/2020, firmado entre o Município de Conceição do Coité e a LABVIX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº. 39.808.530/0001-04.

Tem o presente procedimento a prorrogação, ainda em tempo, da vigência contratual até o dia 30/08/2021, em observância a cláusula quarta do referido contrato a ser aditivado.

Inicialmente deve-se destacar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação do contrato por acordo entre as partes, se a situação fática enquadrar-se em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos do §1º, do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93.

Assim, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante exigências determinadas no §2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos. No caso em tela, verifica-se que a possibilidade e legalidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2o Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor, e, dessa forma, amoldando-se perfeitamente a presente pretensão no que prescreve o art. 57, Inciso II e o § 2º, da Lei 8.666/93. Ademais, em vista da documentação carreada, não vislumbro óbice ao fato de que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração.

É importante expor que o termo inicial do contrato tem por fundamentação pela Lei 13.979/2020, Decreto Municipal nº. 2667/2020 e Decreto Estadual nº. 19.549/2020, que versa sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus responsável pelo surto de 2019, bem como os estados de calamidade instaurados em todo território baiano.

Em 27 de janeiro de 2021, o Decreto Municipal nº. 2852 declarou o estado de calamidade pública em todo território do município de Conceição do Coité. No mesmo sentido através do Decreto Legislativo nº. 2458 de 28 de janeiro de 2021 renovou o reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia com a continuidade do estado de calamidade pública dos municípios baianos que indica, para os fins exclusivos previstos nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista
no art. 41, XXII, da Resolução nº. 1193/85 (Regimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

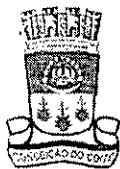
Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica renovado, até o dia 30 de junho de 2021, o reconhecimento, pela Assembleia Legislativa, da ocorrência de estado de calamidade pública dos municípios baianos integrantes da relação constante do Anexo Único deste Decreto, para os fins exclusivos previstos nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, com a consequente dispensa do atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, bem como suspensão da contagem dos prazos e disposições estabelecidas nos arts. 23 e 31, todos da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Por fim, vale fazer menção, mais uma vez, à Lei Federal nº 13.979/2020 que, vislumbrando a situação emergencial vivenciada no país, dispõe acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional ocasionada pelo COVID-19, onde dispensa a licitação para aquisição ou contratação de bens, serviços, produtos e insumos cuja destinação seja o enfrentamento da emergência de saúde pública supracitada, é o que evidencia o art. 4º, § 1º da referida lei, in verbis:

Art. 4º - É dispensável a licitação para aquisição ou contratação de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei.

§1º - A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Deste modo, o aditivo de prazo contratual para aquisição de testes de gasometria, com cessão de uso de equipamento analisador de gases sanguíneos automatizados, para medir os parâmetros de oxigenação e PH sanguíneo na artéria sanguínea dos pacientes infectados pelo novo corona vírus (COVID-19), corresponde a documento necessário para atender às necessidades momentâneas que sejam relacionadas, direta ou indiretamente, com a continuidade do enfrentamento a COVID-19.

Por todo o exposto, vem esta Procuradoria Jurídica opinar pela regularidade do procedimento para efeito de ratificação e publicação.

É o parecer.

Conceição do Coité, Bahia, 23 de Fevereiro de 2021.

BRUNO XAVIER GOMES

OAB/BA 28.527

Decreto Municipal nº 2826/2021

Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

1. PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 273/2020 DISPENSA Nº. 110/2020, PROCESSO ADM. 1270/2020 PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Primeiro Termo Aditivo do Contrato que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa LABVIX COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 11.734.182/0001-40, com sede na Praça Porcina Rosa de Araújo s/nº, Conceição do Coité - BA, neste ato, representado pela Secretária de Saúde a Sra. **JAMILE DA SILVA SENA**, brasileira, maior, portadora do CPF/MF nº 016.352.695-80 e Cédula de Identidade nº 1008892203, doravante denominada **CONTRATANTE**, de um lado, e de outro lado, a empresa **LABVIX COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Rei Barbosa, 269, Fatima, Serra - ES - Ba, inscrita no CNPJ/MF nº 39.808.530/0001-04, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS ANTONIO VILELA DE ALMEIDA**, portador do RG nº 275.601-SSP/ES e do CPF nº 012.666.705-56, onde outorga poderes a representante Regional a Sra. **JULLIANA BRANDIAO METZKER** portador do CPF/MF nº 124.441.027-62 e Cédula de Identidade 2263-447, denominada **CONTRATADA**, todos já devidamente qualificados, tem justo e contratado o presente **Primeiro Termo Aditivo no Contrato nº 273/2020**, firmado em 02/09/2020 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Aquisição de testes de gasometria, com cessão do uso do equipamento analisador de gases sanguíneos automatizado, para medir os parâmetros de oxigenação e PH sanguíneo na artéria sanguínea dos pacientes infectados pelo novo coronavírus (Covid-19), com fundamento na Lei nº 13.979/2020, Medida Provisória nº 926/2020, Decreto Municipal nº 2667/2020 e Decreto Estadual nº 19.549/2020,

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO ADITAMENTO

2.1. Renovação do contrato com início em 02/03/2021 e prazo final previsto para 30/08/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1 Os Contratantes ratificam as demais normas e cláusulas constantes no contrato ora aditado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. Pelo presente Termo Aditivo, o Contrato fica prorrogado, passando a ser de 02/03/2021, até 30/08/2021 em conformidade com os termos do contrato ora aditado.

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 - Bairro Gravatá - Conceição do Coité - Bahia
CEP: 48.70-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CONTRATUAL

5.1 O presente Termo Aditivo é fundamentado no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e demais normas aplicáveis.

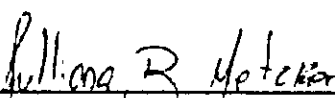
CLÁUSULA SEXTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

6.1. As demais cláusulas do Contrato Principal permanecem inalteradas.

E, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

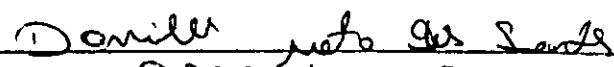
Conceição do Coité, Bahia, 01 de Março de 2021


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


LABVIX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Julliana B. Metzker
Gerente Regional BAVSE
CPF 124441027-62
RG: 2263-447

1. 
02266438576

2. 
Isabel Cristina de O e Silva
Matrícula 950274

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

Rodrigo Iteia Cyrino
Tabelião de Notas

Livro n.º 500
Folha(s) n.º 005/006

PÁGINA(S) N.º 001/002

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ LABVIX
COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, NA
FORMA ABAIXO:

S A I B A M quantos este público instrumento de Procuração virem que, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um (36/04/2021), nesta Cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, neste Cartório do 2º Ofício Tabelionato de Notas, situado na Rua Italina Pereira Motta, nº 530, Jardim Camburi, perante mim, DANYLLO BUENO PINHEIRO DE PAULA, Escrevente Autorizado, comparece como OUTORGANTE: LABVIX COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.808.530/0001-04, situada a Rua Rui Barbosa, nº 269, Bairro de Fátima, na cidade de Serra/ES, CEP: 29160-813, endereço eletrônico: financeiro@labvix.com.br, com seus atos constitutivos devidamente registrados em 07/03/1994 sob o NIRE Inscrição da Junta Comercial nº 32200633836, na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES, neste ato representada por seu sócio administrador MARCOS ANTONIO VILELA DE ALMEIDA, brasileiro, nascido aos 28/05/1958, filho de Sebastião Batista de Almeida e Antonia Carvalho de Almeida, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01709570771 expedida em 22/02/2016 pelo DETRAN/ES, inscrito no CPF sob o nº 478.113.317-72, empresário, endereço eletrônico: marcosvilela@labvix.com.br, casado, residente e domiciliado à B-3, nº 156, Bairro de Fátima, na cidade de Serra/ES, CEP: 29160-305. Reconheço a identidade da comparecente, a legitimidade da representação da pessoa jurídica participante, bem como a capacidade das partes para este ato, conforme documentos de identificação apresentados, o que dou fé. Então pela pessoa jurídica, através de seu representante, me foi dito que por este público instrumento, nomeia e constitui suas bastantes procuradoras: ELISCLEIDE ALVES DE SOUZA DOS REIS, brasileira, nascida aos 16/03/1982, filha de Jose Carlos Conceição de Souza e Maria da Glória Alves de Souza, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 05433263232 expedida em 31/03/2016 pelo DETRAN/ES, inscrita no CPF sob o nº 096.921.917-29, gerente administrativo, endereço eletrônico: labvix@labvix.com.br, casada, residente e domiciliada à Avenida Vitória, nº 170, Central de Carapina, na cidade de Serra/ES, CEP: 29161-536; e, JULIANA BRANDIAO METZKER, brasileira, nascida aos 20/08/1988, filha de Fabiano Metzker e Walesca da Penha Brandiao Metzker, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 06198404034 expedida em 08/10/2014 pelo DETRAN/ES, inscrita no CPF sob o nº 124.441.027-62, assistente administrativo, endereço eletrônico: labvix@labvix.com.br, solteira, residente e domiciliada à Avenida Guarapari, nº 301, Valparaíso, na cidade de Serra/ES, CEP: 29165-791, para as quais confere poderes específicos para ISOLADAMENTE representá-la perante quaisquer repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, a fim de assinar licitações, pregões, contratos de fornecimentos públicos, recursos, credenciamento de representantes, declarações referentes as licitações; podendo para este fim, requerer e assinar o que for preciso, apresentar documentos e pedir sua devolução se necessário for, satisfazer exigências, dar e receber informações, pagar taxas, fazer inscrições; enfim praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato e substabelecer. O PRESENTE INSTRUMENTO TERÁ VALIDADE ATÉ O DIA 31/03/2022. A qualificação do procurador e a descrição do objeto do presente foram declaradas pelo representante da Outorgante, o qual se responsabiliza civil e criminalmente por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção, isentando assim o Tabelião de qualquer responsabilidade civil e criminal, de acordo com o art. 657, alínea "b" do Código de Normas da CGJ/ES. Ficam ressalvados eventuais erros, omissões ou direitos de terceiros. Selo Digital: 023135.PUQ2005.28152/Cod.5XQ. Emolumentos: R\$58,93, Encargos: R\$17,70, TOTAL: R\$76,63. Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br. 1x Processamento De Dados



023135.PUQ2005.28925/Cod.1X
Cód. 1 - Emol R\$31,15 Enc. R\$36,10 TOTAL R\$67,25
Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br

CARLA DOS SANTOS NASCIMENTO

Escrevente Autorizada DCSN

1178042

Rua Italina Pereira Motta, 530 - Loja 01 - Jardim Camburi - Vitória/ES - CEP 29090-370
Tel: (27) 3024-9600 - e-mail: escritura@2notasvitoria.com.br
www.2notasvitoria.com.br

Substitutos:
Márcio Henrique Martins de Almeida
Elton Ranier da Silva Sávio



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS

OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

Rodrigo Reis Cyrino
Tabelião de Notas

Livro n.º 500

Folha(s) n.º 005/006

PÁGINA(S) N.º 002/002

(Tabela, IX); 1x Procuração Por 1 Outorgante Ou Casal (Tabela, V, A); 2x Microfilmagem, Ou Digitalização Por Face (Tabela, VIII); EMOLUMENTOS: Lei Estadual nº 4.847/93, Ato nº 47/2012 CGJ/ES; FARPEN: Lei Estadual nº 6.670/01, Ato nº 91/2014 CGJ/ES; FUNEPJ: Lei Complementar Estadual nº 257/02; FACESPES: Lei Complementar Estadual nº 595/11; FUNEMP: Lei Complementar Estadual nº 682/13; FUNCAD: Lei Complementar nº 385/07; ISS: Lei Municipal nº 7.938/10. Sendo lido, o comparecente, verificando sua conformidade, o outorga, aceita e assina. Eu, DANYLLO BUENO PINHEIRO DE PAULA, Escrevente Autorizado, o lavrei, conferi, li, colho a assinatura, o subscrevo, dou fé e assino, encerrando o presente ato. Em test.º (sinal público) da verdade. (aa.) LABVIX COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - Outorgante, MARCOS ANTONIO VILELA DE ALMEIDA - sócio administrador; DANYLLO BUENO PINHEIRO DE PAULA - Escrevente Autorizado: "TRASLADADA FIELMENTE NA MESMA DATA".

Em Test.º () da verdade

DANYLLO BUENO PINHEIRO DE PAULA
Escrevente Autorizado



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização: 023135.PUQ2005.28152/Cod.5XQ
Consulte a autenticidade em: www.tes.jus.br
Emolumentos: R\$58,00 - Encargos R\$11,70 - TOTAL: R\$69,70

Cartório do
2º Ofício de Notas
do Juízo de Vitória

Rua Itália Pereira Motta, 530 - Jardim Camburi - Vitória/ES - CEP: 29090-370
Tel: (27) 3024-9600 - atendimento@2notasvitoria.com.br - www.2notasvitoria.com.br

AUTENTICAÇÃO 1 cópia(s) - Cédulo e dos 10 que a presente cópia é reprodução fiel do original autenticando-a nos termos do art. 7º, V, da Lei Federal nº 8.935/94, Vitória/ES 07 de abril de 2021



CAMILA DOS SANTOS NASCIMENTO
Escrevente Autorizada KOSN

023135.PUQ2005.28921/Cod.1VB

Ord. 1 - Emol: R\$ 3,16 Enc: R\$ 0,36, TOTAL: R\$ 3,52
Consulte a autenticidade em: www.tes.jus.br



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
DO JUÍZO DE VITÓRIA - ES

Rodrigo Reis Cyrino
Tabelião

Rua Itália Pereira Motta, Nº 530

Jardim Camburi - Vitória - ES

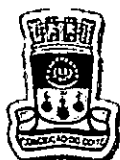
CEP: 29 090-370

(27) 3024-9600

1178043

Rua Itália Pereira Motta, 530 - Loja 01 - Jardim Camburi - Vitória/ES - CEP 29090-370
Tel: (27) 3024-9600 - e-mail: escritura@2notasvitoria.com.br
www.2notasvitoria.com.br

Substitutos:
Marcio Henrique Martins de Almeida
Elton Ranier da Silva Sávio



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

EXTRATO DE ADITIVO-PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 273/2020-DISPENSA Nº.
110/2020, PROCESSO ADM.: 1278/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- CNPJ nº 11.734.182/0001-40

CONTRATADA: LABVIX COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, CNPJ/MF nº
39.808.530/0001-04

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de testes de gasometria, com cessão de uso de equipamento analisador de gases sanguíneos automatizado, para medir os parâmetros de oxigenação e PH sanguíneo na artéria sanguínea dos pacientes infectados pelo novo coronavírus (Covid-19), com fundamento na Lei nº 13.979/2020, Medida Provisória nº 926/2020, Decreto Municipal nº 2667/2020 e Decreto Estadual nº 19.549/2020.

OBJETO DO ADITIVAMENTO: Renovação do contrato com início em 02/03/2021 e prazo final previsto para 30/08/2021.

Conceição do Coité, Bahia, 01 de Março de 2021

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br